



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2015

A pregoeira juntamente com a sua equipe de apoio, com base na Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como as demais normas pertinentes à matéria, passam a decidir acerca do que segue:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S/A (EMBRATEC), postulando sua habilitação, uma vez que atendeu os requisitos editalícios.

Para tanto, alega que não apresentou o documento previsto no item 5.1, alínea N, do expediente editalício sob a argumentação de haver excesso de formalismo no processo licitatório.

RELATÓRIO

DO DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM 5.1 DO EDITAL

A recorrente não apresentou a documentação solicitada pelo item 5.1, N, do edital, qual seja:

n) indicação (relação e descrição) das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para o fornecimento do objeto sob licitação

Alega que os requisitos exigidos na lei foram seguidos na íntegra, porém, considera um excesso de formalismo da comissão a desclassificação da empresa EMBRATEC, visto que o solicitado na referida alínea é demonstrado em outros documentos.

Contudo, em análise jurídica, esclarece-se que o direito administrativo é formal, sendo o princípio da legalidade o norteador das decisões dos entes públicos, uma vez que, os atos devem estar pautados na lei. Além disso, sendo o edital a lei do processo licitatório, deve ser cumprido em todos os seus termos, pois trata de verbas públicas com fiscalização direta dos Tribunais de Contas respectivos, não havendo, portanto, espaço para flexibilização.

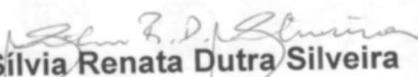
CONCLUSÃO

Por tais razões e considerando que a empresa recorrente não cumpriu com as regras do edital, a pregoeira juntamente com sua equipe de apoio decidem pelo não



provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S/A (EMBRATEC), mantendo a classificação da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS no presente certame.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.


Silvia Renata Dutra Silveira
Pregoeira


André Lindemayer
Equipe de Apoio


Josiane Fátima Lopes Gomes
Equipe de Apoio

Encaminhamos à autoridade superior para deliberação a respeito da decisão da Comissão.


Vidal Pedro Dias Abreu
Diretor Administrativo e Financeiro
COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE